

## LEI Nº 1.391/2005 – DE 22 DE MARÇO DE 2005

**“INSTITUI PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA SERVIÇOS QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Esta Lei institui, no âmbito do Município, Programa de Transporte Escolar para os alunos do ensino médio.

**Artigo 2º:** Fica instituído um Programa de Transporte Escolar para os alunos do ensino médio, residentes no Município de Água Doce, que será executado além do transporte regular dos alunos do ensino fundamental.

**Artigo 3º:** O Programa de Transporte Escolar instituído por esta lei, será financiado, em sua integralidade, pelo orçamento municipal e executado diretamente com veículos e servidores da municipalidade e beneficiará alunos residentes no Município, com renda mensal familiar de até dois salários mínimos.

**§ 1º:** A comprovação da renda mínima estabelecida no caput deste artigo será feita, com base em documentos idôneos, no início do ano letivo e a cada vez que se fizer necessário.

**§ 2º:** Os roteiros, locais de saída e pontos de parada, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, no início de cada ano letivo, levando em consideração o número de alunos a ser beneficiado nas determinadas localidades.

**Artigo 4º:** Os servidores municipais efetivos, ocupantes do cargo de Motorista, designados para executar os trabalhos de motorista dos veículos que farão o transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e para atender ao Programa de que trata esta Lei, perceberão uma gratificação pelo seu exercício, a título de adicional de função, conforme valores constantes do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único:** As gratificações de que trata este artigo têm o número de vagas e seus valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei, os quais serão

reajustados sempre na mesma data e nos mesmos percentuais de reajustes concedidos aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Artigo 5º:** O recebimento da gratificação de que trata esta Lei exige do respectivo servidor integral dedicação ao serviço e o desempenho das funções inerentes à gratificação, bem como exclui o pagamento de adicional a título de prestação de serviços extraordinários e não será computada para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Artigo 6º:** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do orçamento municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
01 – DEPTO. DE ENSINO  
12.362.0028.2.038 – MANUTENÇÃO ENSINO DE 2º GRAU  
3.1.90.11/161 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil

**Artigo 7º:** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2005.

**Artigo 8º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 22 de março de 2005.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO ÚNICO

### ADICIONAIS DE FUNÇÃO (PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR) E SEUS VALORES

Identificação	Vagas	Valor em R\$
Função de Motorista do Transporte Escolar, atendendo nos turnos matutino e vespertino no transporte dos alunos do ensino fundamental.	04	140,00
Função de Motorista do Transporte Escolar, atendendo nos turnos matutino, vespertino e noturno, no transporte dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio.	08	380,00